



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 124/2023.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA,

I - CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa **VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joaquim Vieira de Almeida, nº 20, Vila Eliane na cidade de Campo Grande/MS CEP 79103-320, inscrita no CNPJ/MF nº 03.409.286/0001-51, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE** o **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Moriah s/nº - Jardim Europa, Lote 01 Quadra 27 nesta cidade e o **CONCESSIONÁRIO** o **Sr. Carlos Paulo Santos Luzardo**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 1050, Monte Castelo, Campo Grande/MS cep: 79010-140, portador do RG n.º 597.296 SSP/MS e do CPF nº 543.258.111-68, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e outras legislações afins, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização outorgada pelo Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante de processo na Modalidade de Concorrência Pública n.º 3/2023, Processo Licitatório nº 97/2023, que contém o respectivo procedimento licitatório gerador deste instrumento contratual, cujas peças é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONCESSÃO DE USO DE SALAS, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de Deodópolis - MS, neste município conforme abaixo:

Box 10 - Concessão de Área Localizada no Terminal Rodoviário Medindo 20,00 m²; destinado para Atividades Comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1- O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** pelo uso do bem público o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme o estipulado na proposta de preços do concessionário.

4.2 - O **CONCEDENTE**, para atenuar os elevados custos de implantação do empreendimento, concederá ao **CONCESSIONÁRIO**, um prazo de 30 (trinta) dias de carência, a contar da assinatura deste contrato, para o cumprimento da remuneração de que trata o item 4.1 desta cláusula (**se houver novas instalações**).

4.2.1 - Ainda por compensação aos custos de investimento para implantação do empreendimento, o valor remuneratório do presente contrato será **reajustado, anualmente**, a partir de 30/08/24, obedecendo os índices Geral de Preços de Mercado IGPM, fixado pelo Governo Federal, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1 - O prazo da presente **CONCESSÃO** será de 12 (doze) meses, conforme está contido no edital iniciando no dia 30 de agosto de 2023, e terminando no dia 29 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesses das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - Em sendo do interesse das partes, poderá o presente Contrato de **CONCESSÃO** ser prorrogado, ensejando para tanto, a celebração de Termo Aditivo, observando as normas e condições vigorantes, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a aceitarem a majoração do valor remuneratório mensal, de acordo com os preços e formas de reajustamentos vigorantes na ocasião.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

7.1 - A **CONCESSIONARIA** se obriga a restituir o imóvel ora cedido complementarmente desocupado, por sua iniciativa, no vencimento do Contrato, independente de Notificação legal por parte da **CONCEDENTE**, em Juízo ou foradele.

7.2 - Todos os impostos, taxas e demais encargos tributários que recaiam sobre o bem concedido correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONARIA**.

7.3 - Não é permitida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo a terceiros. A **CONCESSIONARIA** destinará a utilização do bem concedido, exclusivamente para o fim comercial estabelecido neste Contrato.

7.4 - A **CONCESSIONARIA** fica obrigado a manter o bem objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas e demais equipamentos, não cabendo a **CONCEDENTE** arcar com qualquer tipo de despesas relacionadas com a exploração do negócio.

7.5 - Havendo desistência da Concessionária em continuar explorando o objeto contratual depois de instalada, e antes do término da vigência da presente **CONCESSÃO**, sem que a **CONCEDENTE** tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Deodápolis - MS, não ficando este, sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.

7.6 - A **CONCESSIONARIA** se obriga a satisfazer todas as exigências e registros legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao seu empreendimento, sem direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**, devendo ainda, cumprir todas as determinações e normas vigentes, e sujeitar-se a fiscalização.

7.7 - Cada um das **CONCESSIONARIAS** se responsabilizará pela solicitação, custos de ligação e pelo pagamento da fatura do consumo de energia elétrica da unidade consumidora e do consumo de água/esgoto do hidrômetro de seu box, bem como eventuais danos no imóvel e/ou a terceiros.

7.8 - A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a facultar ao **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o BEM concedido quando este julgar conveniente ou necessário.

7.9 - A **CONCESSIONÁRIA** em situação de inadimplência por mais de 90 dias consecutivos poderá perder a permissão de uso do imóvel tendo seu contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor **Almim Gomes da Silva**, portador do CPF: 493.632.479-53, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Titular**; o servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Suplente** nomeado pela Portaria conjunta SEGAF/GABIP nº 151/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As receitas decorrentes das concessões serão creditadas nas rubricas 4.1.3.1.0.02.1.1.00.00.00 - Concessão, Permissão, autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da vigência do contrato.

10.2 - O valor remuneratório será reajustado anualmente, obedecendo aos índices Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

10.3 - O valor remuneratório mensal, deverá ser pago à concedente por Boleto na data do seu vencimento, sob pena de ser acrescida de multa contratual de 02% (dois por cento), independentemente de ajuizamento da competente Ação de Cancelamento da Concessão ou da Execução de Cobrança.

10.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, através de Guia de Recolhimento gerada pela Agência Fazendária Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - No descumprimento das obrigações contratuais caberá a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constante neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o fórum da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas para fins de direito.

Deodópolis - MS, 30 de agosto de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretaria Munic. de Administração e Finanças
P/ Concedente

Carlos Paulo Santos Luzardo
P/Concessionaria

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75